

CONVÊNIO N° 05/2021– SEDAP

PROCESSO N° 2020/1000480

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.497de 19 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.099.052-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 18050 PM/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Serzedélo Correa, nº 745 – Ed Gen Bandeira Coelho – Batista Campos – CEP: 66.033-265, Belém-Pará, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO**, com sede na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, CEP: 68.193-000, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.786/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LUIZ DILL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 751908-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 581.793.991-68, residente e domiciliado neste Estado, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos para a **Aquisição de maquinários para atender as demandas da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do município de Novo Progresso/PA**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R\$ 2.173.781,22 (dois milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte dois centavos)**, e o CONVENENTE disponibilizará como **contrapartida** o valor de **R\$ 130.434,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 2.304.215,22 (dois milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte dois centavos)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 130.434,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Repassar ao CONVENENTE, recursos na quantidade e natureza especificada na **Cláusula Terceira** e no número de parcelas especificado na **Cláusula Sexta**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio através de servidor que será designado na forma da **Cláusula Quinta**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- g) A análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;
c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de stand compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;

- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de **10 (dez)** anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no art. 7º, do Decreto nº 733/2013, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos participes por mútuo consentimento, devidamente justificada, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013**, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto nº 733/2013**, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início de sua vigência e execução a partir da sua assinatura e término em 31/05/2022, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os participes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2020/1000480 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

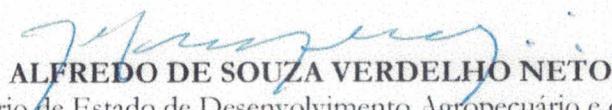
Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA) 21 de maio de 2021.

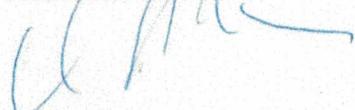

ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
CONCEDENTE

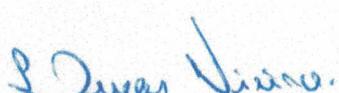

GERSON LUIZ DILL

Prefeito Municipal de Novo Progresso
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



HELDER ZAHLUTH BARBALHO
CPF/MF nº: 625.943.702-15


LUCAS VIEIRA TORRES

CPF/MF nº: 003.793.212-89



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM/CUIABÁ E
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750
Trav. Dr. Moraes, 103
Bairro Nazaré, Belém - PA
CEP 66035-080

Assessoria de Comunicação

34 | diário oficial No 34.592 Segunda-feira, 24 DE MAIO DE 2021

CONVÊNIO . Convênio nº 005/2021 – SEDAP

Processo no 2021/4555221. Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca Objeto: Repasse de recursos para a aquisição de maquinários para atender as demandas da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do **município de Novo Progresso/PA**. Representante do Município: Gelson Luiz Dill. Data de assinatura: 21/05/2021 Valor Total: R\$ 2.304.215,22 (dois milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte dois centavos). Contrapartida: R\$ 130.434,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705 Prazo de Vigência e Execução: 21/05/2021 a 31/05/2022. Convenente: Município de Novo Progresso, CNPJ nº 10.221.786/0001-20. Endereço: Travessa Belém, nº 768, Bairro: Jardim Europa, CEP: 68.193000, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas:
ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO

Protocolo: 659044

Municípios Associados:

Altamira ■ Anapu ■ Aveiro ■ Brasil Novo ■ Gurupá ■ Itaituba ■ Jacareacanga ■ Medicilândia
Novo Progresso ■ Novo Repartimento ■ Pacajá ■ Placas ■ Portel ■ Porto de Moz ■ Rurópolis
Santarém ■ Senador José Porfírio ■ Trairão ■ Ururá ■ Vitória do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45